



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010 (Do Executivo)**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 8º do PL 8035/2010 o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 8º .....

§ 1º Na elaboração de seus planos de educação, os entes federados deverão adequar as metas do PNE às demandas específicas da população, à realidade local e sua capacidade financeira para atendimento dos objetivos do Plano.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Os vários movimentos sociais em defesa do direito à educação reivindicam a ação planejada do poder público. A Constituição de 1988 assegurou a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PL 8035/2010 contempla esta obrigatoriedade e prevê que todos os entes federados elaborem seus planos decenais a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação.

No entanto, conforme observação feita pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), é importante ressaltar que os Planos Estaduais e Municipais de Educação devem estar em consonância com os princípios e metas definidos nacionalmente, mas, o foco desses planos deve ser a responsabilidade do poder público com a educação, por meio da definição de metas e estratégias condizentes com as demandas existentes em cada localidade. Além disso, é preciso estar atento às condições financeiras de cada ente para atendimento das metas estabelecidas.

Por este motivo, a emenda sugerida visa melhorar o planejamento de Estados e Municípios decorrente do PNE, pois a ausência de metas e diretrizes condizentes com as demandas específicas pode gerar gastos excessivos, além de prejudicar o cumprimento das metas definidas.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**